

**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL****POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL**

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N.º 50/2023-PCDF, NOS TERMOS DO PADRÃO N.º 03/2002

PROCESSO N.º 00052-00001310/2023-11

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS PARTES

O Distrito Federal, por meio da **POLÍCIA CIVIL**, CNPJ n.º 37.115.482/0001-35, representada por **ADVAL CARDOSO DE MATOS**, na qualidade de Delegado-Geral em exercício, com delegação de competência prevista nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal e a empresa **FLIR SYSTEMS COMÉRCIO DE CÂMERAS INFRAVERMELHAS LTDA.**, doravante denominada Contratada, CNPJ nº. 07.204.578/0001-09, sediada na Avenida Antonio Bardella, n.º 320 - Alto da Boa Vista, Sorocaba/SP - CEP 18.085-852, Telefone: (15) 3238-8074, E-mail: mauro@feijoeifeijo.com.br e laboratório@flir.com.br, representada por **MAURO SAUBERLICH DE PADUA**, CPF n.º 221.675.758-66, na qualidade de Representante Legal.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PROCEDIMENTO

O presente Contrato obedece aos termos do Termo de Referência (115328654-SEI), da Proposta da Empresa (115328067-SEI), do Parecer Jurídico n.º 224/2023-PGDF/PGCONS (115145896-SEI), da Justificativa de Inexigibilidade de Licitação (110316287 e 110539767-SEI), da Manifestação Técnica n.º 9776(116408427), da Nota Técnica n.º 77/2023 - PCDF/DGPC/ASS (116679143-SEI), da Cota de Aprovação(116679546-SEI) e do Despacho(116679684-SEI), baseados no art. 74, inciso I da Lei n.º 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA– DO OBJETO

Contratação de empresa para realizar manutenção corretiva em câmera que compõe o sistema imageador termal instalado nos helicópteros da Divisão de Operações Aéreas da PCDF, consoante específica o Termo de Referência (115328654-SEI) e a Proposta da Empresa (115328067-SEI), que passam a integrar o presente Termo.

CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA E REGIME DE EXECUÇÃO

4.1 - O contrato será executado de forma indireta, sob regime de empreitada por preço global, segundo o disposto nos arts. 6.º, XXIX e 46, II da Lei n.º 14.133/2021.

4.2 - O local de prestação dos serviços na câmera ou outra parte móvel do sistema imageador, será a base / oficina da CONTRATADA, onde deverá existir infraestrutura capaz de executar o serviço aprovado. Para os serviços realizados na câmera e componentes móveis, o CONTRATANTE deverá providenciar o transporte e entrega do equipamento a ser reparado na sede da CONTRATADA no Brasil. Havendo necessidade técnica de promover o deslocamento de qualquer equipamento que compõe o sistema para outro local visando o seu reparo ou atualização, quer seja para alguma outra base da contratada, quer

seja para a sede do fabricante do equipamento no exterior, todos os custos, autorizações e demais questões burocráticas serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA, após aprovação do respectivo orçamento.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR

O valor total do Contrato é de US\$ 124.050,00 (cento e vinte e quatro mil e cinquenta dólares americanos), correspondentes a R\$ 599.161,50 (quinhentos e noventa e nove mil cento e sessenta e um reais e cinquenta centavos), conforme cotação do dia 16/06/2023(R\$ 4,83), devendo esta importância ser atendida à conta de dotações orçamentárias consignadas na Lei Orçamentária da União n.º 14.535/2023.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 – A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

I – Unidade Orçamentária: 73901 – Fundo Constitucional do Distrito Federal;

II – Programa de Trabalho: 28.845.0903.00NR.0053 – Manutenção da Polícia Civil do Distrito Federal;

III – Natureza das Despesa: 339039.85;

IV – Fonte de Recursos: 100 (FCDF)

6.2 - O empenho é de R\$ 599.161,50 (quinhentos e noventa e nove mil cento e sessenta e um reais e cinquenta centavos) conforme Nota de Empenho n.º 2023NE001052, emitida em 07/07/2023, na modalidade Ordinário.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

7.1 – O pagamento será feito de acordo com as Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal, mediante a apresentação de Nota Fiscal, liquidada em até 30 (trinta) dias da data do recebimento da nota fiscal, desde que devidamente atestada pelo Executor do Contrato.

7.2 – Para efeito de pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar os documentos abaixo relacionados:

I – Prova de Regularidade para com a Fazenda Nacional, que deverá ser efetuada mediante Certidão Conjunta expedida pela Secretaria da Receita Federal e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, referente aos tributos federais e à Dívida Ativa da União, por elas administrados, inclusive os créditos tributários relativos a contribuições sociais previstas nas alíneas “a”, “b” e “c” do parágrafo único do artigo 11 da Lei n.º 8.212, de 24 de julho de 1991, a contribuições instituídas a título de substituição, e às contribuições devidas por lei a terceiros, inclusive inscritas em DAU, conforme preconizado no artigo 1º da Portaria Conjunta RFB/PGFN n.º 1751, de 02 de outubro de 2014;

II – Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, fornecido pela CEF – Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado (Lei n.º 8.036/90);

III – Certidão de Regularidade com a Fazenda do Distrito Federal;

IV – Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Prova de Regularidade Trabalhista, através de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, ou Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas, com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 5.452, de 1º de maio de 1943, conforme Lei Federal n.º 12.440/2011 a qual poderá ser obtida no site www.tst.jus.br/certidao. (incluído por exigência da Lei Federal n.º 12.440/2011).

7.3 – Em caso de atraso no pagamento pela CONTRATANTE, o critério de atualização utilizado será a aplicação *pro rata temporis* do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IPCA/IBGE), conforme legislação vigente (Decreto-DF 37.121/2016).

7.4 – O Pagamento estará condicionado à comprovação da Regularidade Fiscal e Trabalhista da CONTRATADA, na forma do art. 63, § 1º, do Decreto-DF 32.598/2010.

7.5 – Na emissão de Ordem Bancária - OB, quando o fornecedor ou contratado estiver em situação irregular perante o Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS, o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, a Justiça Trabalhista ou Fazenda Pública do Distrito Federal, o setorial de administração financeira de cada Órgão ou Entidade deve noticiar a situação ao gestor do contrato para as providências legais, antes de realizar o pagamento.

7.6 – Caso a CONTRATADA seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições (SIMPLES), deverá apresentar Declaração (modelo do Anexo IV da IN RFB 1234 de 11/01/2012, alterada pela IN RFB n.º 1244 de 30/01/2012) juntamente com a Nota Fiscal ou Fatura. Não sendo optante, será efetuada a retenção de Impostos e Contribuições, observadas as disposições do art. 64 da Lei 9.430/96 e Instrução Normativa RFB n.º 1234 de 11/01/2012, alterada pela Instrução Normativa RFB n.º 1244 de 30/01/2012 ou outra que por ventura vier a substituí-la.

CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O contrato tem vigência máxima de 12 meses, a partir da publicação de seu extrato no Diário Oficial do Distrito Federal, entretanto será encerrado quando da conclusão do reparo do defeito a ser apresentado no diagnóstico e o pagamento por parte da PCDF.

CLÁUSULA NONA– DAS GARANTIAS

A garantia legal estabelecida pelo Código de Defesa do Consumidor (CDC) de 90 dias a partir da data de recebimento do produto, sem prejuízo de outra garantia complementar fornecida pela CONTRATADA em sua proposta comercial ou pelo fabricante de eventuais peças aplicadas.

CLÁUSULA DÉCIMA– DA RESPONSABILIDADE DO DISTRITO FEDERAL

O Distrito Federal responderá pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo e de culpa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

11.1 – A Contratada fica obrigada a apresentar, ao Distrito Federal.

I – até o quinto dia útil do mês subsequente, comprovante de recolhimento dos encargos previdenciários, resultantes da execução do Contrato;

II – comprovante de recolhimento dos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais.

11.2 – Constitui obrigação da Contratada o pagamento dos salários e demais verbas decorrentes da prestação de serviço.

11.3 – A Contratada responderá pelos danos causados por seus agentes.

11.4 – A Contratada se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

11.5 – Prestar os serviços nas quantidades, prazos e condições pactuadas, de acordo com as exigências constantes neste documento, bem como cobrar valores compatíveis com a realidade de mercado e semelhantes aos valores cobrados de outros clientes com contratos sob condições assemelhadas.

11.6 – Emitir faturas no valor pactuado, apresentando-as ao CONTRATANTE para ateste e pagamento.

11.7 – Atender prontamente as orientações e requisições inerentes à execução do objeto contratado.

11.8 – Reparar, remover, refazer ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos serviços empregados, no prazo fixado pelo executor do contrato.

11.9 – Assegurar ao CONTRATANTE o direito de sustar, recusar, mandar desfazer ou refazer qualquer serviço/produto que não esteja de acordo com as normas e especificações técnicas recomendadas neste documento.

11.10 – Assumir inteira responsabilidade pela prestação dos serviços, responsabilizando-se por eventual transporte, acondicionamento e descarregamento dos materiais necessários a prestação, se houver.

11.11 – Executar os serviços conforme especificações deste documento e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas em sua proposta.

11.12 – Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado ao Estado ou à entidade distrital, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade, ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no Termo de Referência, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos.

11.13 – Responsabilizar-se pela garantia dos materiais empregados na prestação dos serviços, dentro dos padrões adequados de qualidade, segurança, durabilidade e desempenho, conforme previsto na legislação em vigor e na forma exigida neste documento.

11.14 – Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do objeto desta especificação.

11.15 – Não transferir para o CONTRATANTE a responsabilidade pelo pagamento dos encargos estabelecidos no item anterior, quando houver inadimplência da CONTRATADA, nem onerar o objeto desta especificação.

11.16 – Manter, durante toda a execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

11.17 – Manter preposto, caso necessário, aceito pela Administração, para representá-lo no local da execução do objeto contratado.

11.18 – Todas as manutenções deverão ser realizadas de acordo com as exigências da legislação da AVIAÇÃO CIVIL BRASILEIRA E AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL (ANAC) devidamente homologadas, bem como das recomendações dos fabricantes e com garantia de qualidade dos materiais e serviços, conforme condições e especificações desta especificação de serviço.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

12.1 - Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo nos Artigos 124 a 130 da Lei n.º 14.133/21, vedada alteração que transfigure do objeto.

12.2 - A alteração de valor contratual, decorrente do reajuste de preço, compensação ou penalização financeira, prevista no Contrato, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares, até o limite do respectivo valor, dispensa a celebração de aditamento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES

Pelo descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições do presente Contrato poderão ser aplicadas as penalidades, mediante processo administrativo com observância do devido processo legal, das garantias do contraditório e da ampla defesa, previstas nos artigos 155 a 163 da Lei n.º 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA EXTINÇÃO CONSENSUAL

O Contrato poderá ser extinto consensualmente, ou seja, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da contratação, desde que haja conveniência para a Administração, e não se verifique a ocorrência de hipótese de extinção unilateral.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA EXTINÇÃO

O Contrato poderá ser rescindido por ato unilateral da Administração, reduzido a termo no respectivo processo, na forma prevista no Termo de Referência, observado o disposto na Lei n.º 14.133/2021, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS DÉBITOS PARA COM A FAZENDA PÚBLICA

Os débitos da Contratada para com o Distrito Federal, decorrentes ou não do ajuste, serão inscritos em Dívida Ativa e cobrados mediante execução na forma da legislação pertinente, podendo, quando for o caso, ensejar a rescisão unilateral do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO EXECUTOR

O Distrito Federal, por meio da POLÍCIA CIVIL, designará Executor para o Contrato, que desempenhará as atribuições previstas nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO

18.1. A eficácia do Contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela PCDF no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, conforme ditames do art. 94 da Lei n.º 14.133/2021.

18.2. Até que seja implementado o PNCP, a publicação dos instrumentos contratuais serão feitas em sítio eletrônico oficial da PCDF e no Diário Oficial do Distrito Federal - DODF, em conformidade com o Parecer Jurídico n.º 235/2021 - PGDF/PGCONS.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO CUMPRIMENTO AOS DECRETOS E LEIS DISTRITAIS

19.1 – Havendo irregularidades neste instrumento entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, pelo telefone 0800-6449060 (Decreto n.º 34.031/2012, de 12 de dezembro de 2012). (Parecer n.º 330/2014-PROCAD/PGDF)

19.2 – Nos termos da Lei Distrital n.º 5.448/2015, é estritamente proibido o uso ou emprego de conteúdo discriminatório, relativo às hipóteses previstas no art. 1º do mencionado diploma legal, podendo sua utilização ensejar a rescisão do contrato e aplicação de multa, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

19.3 – Nos termos da Lei-DF n.º 4.770/2012, fica obrigada, no que couber, a receber bens, embalagens, recipientes ou equipamentos inservíveis e não reaproveitáveis pela administração pública; e a comprovação de que adota práticas de desfazimento sustentável, reciclagem dos bens inservíveis e processos de reutilização.

19.4 – É expressamente proibido o uso de conteúdo discriminatório contra a mulher; que incentive a violência contra mulher; que exponha a mulher a constrangimento; homofóbico; e que represente qualquer tipo de discriminação, nos termos da Lei-DF n.º 5.448/2015.

19.5 – É expressamente proibido o uso de mão de obra infantil na prestação dos serviços objeto desta contratação, nos termos da Lei Distrital n.º 5.061 de 08 de março de 2013.

19.6 – É vedada a contratação direta, sem licitação, por órgão ou entidade da Administração Pública do Distrito Federal, de pessoa jurídica na qual haja administrador ou sócio com poder de direção que seja familiar de qualquer autoridade administrativa e, no âmbito do mesmo órgão ou entidade, de familiar de ocupante de cargo em comissão ou função de confiança (Decreto Distrital n.º 32.751/2011).

19.7 – De acordo com o art. 13, do Decreto Distrital n.º 41.536/2020, a Contratada deverá adotar em suas relações com o Distrito Federal boas práticas e medidas legais de prevenção e apuração de denúncias de assédio moral ou sexual que envolvam seus empregados ou representantes.

CLÁUSULA DÉCIMA DÉCIMA – DO FORO

Fica eleito o foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente Contrato.

Pelo Distrito Federal

ADVAL CARDOSO DE MATOS
Delegado-Geral em exercício

Pela Contratada

MAURO SAUBERLICH DE PADUA
Representante Legal

Testemunhas

JOSÉ ITAMAR FONTES JUNIOR

CPF N.º 602.982.191-15

KATIA GONÇALVES NUNES
CPF N.º 702.726.701-20



Documento assinado eletronicamente por **ADVAL CARDOSO DE MATOS - Matr.0027817-3, Corregedor(a)-Geral-Adjunto(a) da Corregedoria Geral de Polícia**, em 18/07/2023, às 18:08, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **JOSÉ ITAMAR FONTES JUNIOR - Matr.0192024-3, Agente de Polícia Civil**, em 18/07/2023, às 18:52, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **KATIA GONÇALVES NUNES - Matr.0076859-6, Agente de Polícia Civil**, em 20/07/2023, às 13:28, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **MAURO SAUBERLICH DE PADUA, Usuário Externo**, em 20/07/2023, às 16:09, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=117816407)
[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=117816407)
[verificador= 117816407](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=117816407) código CRC= **F6838826**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SPO , lote 23, Conjunto A ? Ed. Sede Complexo da PCDF - CEP 70610-907 - DF

00052-00001310/2023-11

Doc. SEI/GDF 117816407